

CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 314/2016

de 29 de janeiro de 2016.

PROTOCOLO ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o numero <u>235</u> / 20 <u>16</u> Ararendá-CÉ, <u>29</u> / <u>01</u> / <u>2016</u> <u>Vicente José dos Santos</u> Responsável pelo Protocolo

Autoriza o repasse de recurso pecuniário aos profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” ou similares, para fazer face as despesas com moradia e alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o subsídio financeiro para os profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” ou similares, criado pela União, para fazer face as despesas com moradia e alimentação conforme a seguinte indicação.

I – O médico lotado na Sede do Município e Zona Rural fará jus ao valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 2º – O repasse concedido nos termos desta lei não tem natureza salarial e não se incorpora aos vencimentos, a remuneração, ao provento ou a pensão, não podendo ser tomado como base para incidência de contribuição ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e não se enquadra como rendimento tributável, não incidindo sobre os mesmos ISS e IRRF.

Art. 3º – O recurso referido do Art. 1º não será acumulável com outros de espécie semelhantes sendo vedada a sua concessão quando do fornecimento de qualquer espécie de alojamento ou acomodação aos profissionais, independentemente de aceitação.

Art. 4º – O repasse de que trata essa Lei será paga com recursos da Secretaria de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizá-lo, anualmente, conforme as orientações do Ministério da Saúde, mediante decreto.

CNPJ: 23.718.356/0001-60

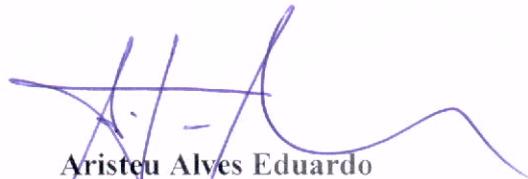
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – O repasse de que trata essa Lei é vinculado ao “Programa Mais Médicos para o Brasil” ou similares e deverá ser imediatamente interrompido quando o profissional deixar de residir no Município ou de participar do Programa, ou caso de suspensão ou extinção do Programa respectivo.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de janeiro de 2016.


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

PROTOCOLO ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o número <u>235</u> / 20 <u>16</u>
Ararendá-CÉ, <u>29</u> / <u>01</u> / <u>2016</u>
<u>Vicente Joaquim V. dos Santos</u> Responsável pelo Protocolo